



PROCESSO Nº : 14269-7/2011
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
RESPONSÁVEIS : ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
RONAN FIGUEIREDO ROCHA
ADÁLIA PEREIRA IRMA
ILDEBRANDE ALVES BARCELOS
DULCILEI ISOLDE HINTZ
JOELMA LOURENÇO DE SOUZA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2011
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

EMENTA:

Contas anuais de gestão municipal - Exercício 2011. Prefeitura Municipal de Poxoréu. Contas anuais de gestão julgadas irregulares. Imposição de multa. Quitação. Parecer pela quitação da multa imposta a alguns dos responsáveis e posterior baixa no cadastro informatizado de Controle de Sanções do TCE.

PARECER Nº 264/2013

1. Retornam os autos a este “*parquet*” de Contas por se tratar de Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, referente ao exercício de 2011.
2. Por meio do Acórdão 569/2012 acostado às fls. 6692/6695, o Tribunal Pleno, contrariando o Parecer Ministerial nº 3.464/2012, julgou irregulares as supracitadas



contas, bem como aplicou multas de:

- a) 208 (duzentos e oito) UPFs/MT ao Sr. Ronan Figueiredo Rocha;
- b) 32 (trinta e dois) UPFs/MT à Sr^a Adália Pereira Irmã;
- c) 20 (vinte) UPFs/MT aos Srs. Alessandro dos Santos Oliveira, Ildebrando Alves Baracelos, Dulcelei Isolde Hintz e Joelma Lourenço de Souza, cada.

3. Além disso, o Tribunal Pleno determinou que o Sr. Ronan Figueiredo Rocha restitua cumulativamente aos cofres municipais, em síntese, os valores equivalentes a 629,00 UPFs/MT; 3036.63 UPFs/MT; 24,01 UPFs/MT; 337,66 UPFs/MT; 68,22 UPFs/MT, todos em razão de irregulares constatadas.

4. Verificado o recolhimento da multa, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções sugere que os interessados Alessandro dos Santos Oliveira, Adália Pereira Irmã, Dulcelei Isolde Hintz e Joelma Lourenço de Souza sejam julgados quites, com determinação para a respectiva baixa no sistema Control-P deste Tribunal (fl. 6728/6730).

5. No que tange aos interessados Ildebrando Alves Baracelos e Ronan Figueiredo Rocha, o mesmo núcleo informou a inadimplência de ambos quanto às multas, mas ressaltou que quanto à glosa aplicada a este, “o responsável possui prazo vigente para encaminhamento do comprovante da restituição total ou parcelada (28/01/2013).”

6. Diante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, **opina:**

a) Pela **quitação da multa** imposta aos interessados **Alessandro dos Santos Oliveira, Adália Pereira Irmã, Dulcelei Isolde Hintz e Joelma Lourenço de Souza** e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal;



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fis.: 6734

Rub.:

b) Pelo retorno dos autos, após constatação do adimplemento, ou não, das multas relativas aos Srs. Ildebrando Alves Baracelos e Ronan Figueiredo Rocha, bem como da glosa referente a este.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 28 de janeiro de 2013.

(assinatura digital)¹
Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto

Certidão

Certifico que o presente parecer
encontra-se assinado digitalmente.

Ricardo Corrêa da Costa
Assessoria Especializada II
Matrícula 000689

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Procurador-Geral Substituto Getúlio Velasco Moreira Filho / Tel 3613-7621 /prt/ e-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br